

~~Lei Municipal nº 595 de 25 de setembro de 1991.~~

~~Altera os vencimentos, salários e outras provisões da Fazenda Pública Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.~~

Fredolino Recker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e encaminhou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Rio Fortuna em 15% (Quinze Porcento), sobre os vencimentos percebidos em junho de 1991.

Art. 2º - Fica alterada a folha de Fornitura de Pessoal Estruturais de Municípios para R\$ 2.082,00 (Dois mil e oitenta e dois reais) por dependente.

Art. 3º - O folhão Fornitura de Pessoal eletrônico será pago mediante valor fixado pelo INSS, Instituto Nacional de Seguro Social, relativo ao mês de setembro de 1991.

*(Assinatura)*  
Art. 4º - O reajuste de 15% (Quinze Porcento), é ex-  
tensivo por senhores vereadores, Prefeito,  
Vice-Prefeito Municipal, servidão de base  
pessoal e o reajuste dos respectivos mem-  
bros da mesa diretora.

Art. 5º - Os despesas decorrentes dos artigos anterior-  
es correrão por conta de detacamento pro-  
prios constantes no Orçamento de con-  
tum com o respectivo exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
01 de setembro de 1.991, com efeitos retro-  
ativos.

*(Assinatura)*  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei  
na Secretaria da Prefeitura Munici-  
pal de Rio Fortuna, na data supra-

*(Assinatura)*  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO